Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10259/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12285/2016
PROTOCOLO	: 1699622
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
SERVIDOR	FRANCISCO PAULO DA SILVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. MAIS DE 30 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. SUBTENENTE BM. PROVENTOS INTEGRAIS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada, a pedido, de **Francisco Paulo da Silva**, Subtenente da BM, nascido em 02/04/1967, Matrícula n. 60006021, Nível/Classe/Referência 231/STE/1/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 66/68) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 69) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 91, I, *"a"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, II com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para reserva remunerada de **Francisco Paulo da Silva**, concedida com proventos integrais, conforme Decreto "P" n. 1.929, publicado em 11 de maio de 2016, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.162.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP